



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



### EMENDA ADITIVA

01 - CEOF

(Do Senhor Deputado Julio Cesar) e Deputado Israel Batista

Ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2015, que "Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da dívida do Distrito Federal".

Adicione-se o paragrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 47/2015.

"Art. 3º

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses após a efetiva notificação para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, previamente à inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes".

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir o paragrafo único ao artigo 3º cuja redação dispõe sobre a concessão do prazo de 6 (seis) meses após a efetiva notificação para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, previamente à inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, com a finalidade garantir mais segurança aos contribuintes.

Ante o delineado apresentamos a mencionada EMENDA.

Sala das Sessões,

/

de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Nº 47  
Fis. 2  
Rubrica